= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.896, DE 09 DE OUTUBRO DE 1985 =

"Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica transformado de "Bem Público de Uso Comum do Povo" para "Bem Patrimonial do Município de Adamantina", uma área de terra de 1.226,70m2 destinada ao sistema de lazer, localizada na quadra B do loteamento denominado Jardim São Fernando, nesta cidade e comarca de Adamantina, assim descrita e confrontada: mede 13,05m de frente, junto à Al. Padre Nóbrega; pelo lado esquerdo possui 94,00m, sendo 12,00m do lote 1 e dos lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 10,00m cada, totalizando 70,00m e mais 12,00m do lote 9; pelos fundos possui 13,05m junto à Al. Maria Cândida Romanini; pelo lado direito possui 94,00m, junto à chácara Granja "A".

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar com "BR"-Empreendimentos Imobiliários Ltda a área desafetada e descrita no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, de "BR"-Empreendimentos Imobiliários Ltda uma área de terra de 1.232,75m2, constituída dos lotes 9, 10, 11 e 12 da quadra A do loteamento denominado Jardim São Fernando, assim descritos e confrontados:

LOTE Nº 9

com a área de 327,50 metros quadrados, medindo 10m de frente por 32,75m da frente aos fundos, confrontando' pela frente com a Rua Mário Olivero; do lado direito com o sistema de lazer; do lado esquerdo com o lote nº 10; e, pelos fundos, com

o lote nº 5 da mesma quadra (Registro nº 2 da matrícula nº 6.884 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina);

LOTE Nº 10

com a área de 327,50 metros quadrados, medindo 10m de frente por 32,75m da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Mário Olivero; do lado direito com o lote nº 9; do lado esquerdo com o lote nº 11 e, pelos fundos, com o lote nº 4 da mesma quadra (Registro nº 2 da matrícula nº 6.884 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina);

LOTE Nº 11

com a área de 327,50 metros quadrados, medindo 10m de frente por 32,75m da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Mário Olivero; do lado direito com o lote nº 10; do lado esquerdo com os lotes nºs 12 e 15 e, pelos fundos, com o lote nº 3 da mesma quadra (Registro nº 2 - aquisição e 3 - loteamento da matrícula nº 6.884 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina);

LOTE Nº 12

com a área de 250,25 metros quadrados, medindo 11 metros de frente por 22,75 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Mário Olivero; do lado direito com o lote nº 11; do lado esquerdo com os lotes nºs 13 e 14 e, pelos fundos, com o lote nº 15 da mesma quadra (Registro nº 2 - aquisição e 3 - loteamento, da matrícula nº 6.884 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina).

ARTIGO 4º - Os imóveis descritos no artigo anterior, que serão adquiridos pela Prefeitura mediante permuta com o imóvel descrito no artigo 1º, de "BR"-Empreendimentos Imobiliários Ltda, destinam-se ao sistema de lazer.

ARTIGO 5º - Correrão à conta da Prefeitura

as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei bem como seus respectivos registros.

ARTIGO 6º - Obriga-se a Prefeitura a fazer, às suas expensas, a abertura da Rua Mário Olivero, no trecho compreendido entre as quadras A e B do loteamento Jardim São Fernando.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da dotação 3132.23.03070212.05 - Outros Serviços e Encargos do orçamento vigente.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de outubro de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município